



## *Assembleia da República*

### COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

#### **Parecer**

**Projecto de Lei n.º 78/XI/1.ª (PSD)**

**Apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro**

#### **Parte I – Considerandos**

##### **1. Nota introdutória**

A presente iniciativa é apresentada pelo grupo parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), ao abrigo do artigo 167.º e da alínea c) do artigo 161.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como em conformidade com o disposto no Regimento da Assembleia da República (artigo 118.º).

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projectos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento).



## *Assembleia da República*

O n.º 2 do artigo 167.º Constituição consagra o princípio da “lei-travão” que impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”. O mesmo princípio encontra-se previsto no n.º 2 do mesmo artigo 120.º do Regimento, como um dos limites da iniciativa.

Segundo a Nota Técnica elaborada pelos serviços Ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, a presente iniciativa implica um aumento de despesas do Estado previstas no Orçamento ao prever no seu art.º 7.º “A presente Lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.”

Com a finalidade de impedir a violação do princípio acima mencionado, propõe a referida Nota Técnica a seguinte redacção para o artigo 7.º sobre a entrada em vigor: “*A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado para 2010*”.

Dada a incerteza sobre a data em que será publicado o orçamento de Estado, para 2010, de modo a impedir a violação do princípio acima mencionado, bem como obedecer às regras constantes da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, que estabelece as regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário de diplomas, onde se determina a obrigatoriedade deste tipo de diploma conter uma disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o artigo 7.º deveria ter a seguinte redacção: “*A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação*”.

Por despacho do Presidente da Assembleia da República de 3 de Dezembro de 2009, a Proposta de Lei acima mencionada baixou para apreciação na generalidade, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 129.º do



## *Assembleia da República*

Regimento da Assembleia da República, à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, baixando posteriormente em 14 de Dezembro do mesmo ano à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, indicando-se a primeira como Comissão competente.

Assim, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, cumpre à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, emitir parecer sobre a referida iniciativa legislativa, o qual será enviado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

### **2. Motivação e objecto**

O Grupo parlamentar do PSD apresentou o Projecto de Lei n.º 78/XI/1ª (PSD), que tem por objectivo aprovar um regime de apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro, cujos principais destinatários sejam os portugueses residentes fora de Portugal e que lhes permita manter o contacto com a realidade das suas terras de origem e com o País no geral.

Os autores deste projecto de lei propõem, no artigo 3.º, a criação de um registo da imprensa de língua portuguesa no estrangeiro para apoio da relação entre Portugal e a sua diáspora espalhada pelo Mundo.

Com os artigos 2.º e 4.º, prevê-se o apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro previamente registada, mediante incentivos financeiros e de natureza técnica, nomeadamente os destinados à reconversão tecnológica, à contratação de jovens profissionais formados em Portugal e ao apoio à formação dos jornalistas, bem como para a dinamização de acções de



## *Assembleia da República*

contacto e para o fomento do associativismo desses órgãos da comunicação social.

O artigo 5.º estabelece diversos parâmetros para a avaliação dos projectos candidatos aos incentivos previstos neste projecto de lei.

Prevê-se a entrada em vigor da lei no dia 1 de Janeiro do ano seguinte ao da sua publicação e a sua regulamentação no prazo 90 dias.

O presente projecto de lei retoma o Projecto de Lei n.º 480/X/3ª (PSD), apresentado na anterior legislatura, o qual foi rejeitado em 03.10.2008.

### **Parte II – Opinião do Relator**

O diploma em causa pretende dar um contributo para a defesa e promoção da língua portuguesa e a garantia do contacto dos portugueses residentes fora do território nacional com a realidade das suas terras de origem e com o país em geral, objectivo à partida consensual.

No entanto, o seu articulado, algo vago e mesmo omissivo em aspectos mais concretos, remetendo todas as suas inconsistências para regulação posterior, caracteriza-se por uma excessiva amplitude, com uma enorme proliferação de medidas, sem hierarquização de prioridades e com critérios de avaliação de grande subjectividade, pelo que não se vê como os objectivos anunciados possam ser concretos e eficazmente atingidos.



## *Assembleia da República*

Por outro lado, o projecto é omissivo quanto ao modelo de financiamento, bem como quanto ao modelo de fiscalização, controlo e avaliação de projectos, criando um risco efectivo de despesismo e mesmo desperdício de recursos públicos.

Afigura-se-nos, também, mais útil para atingir os objectivos citados, o apoio a órgãos de comunicação social nacionais, ao invés de publicações estrangeiras editadas fora do território nacional, ainda que parcialmente em língua portuguesa, que não se encontram sob jurisdição do estado português, e, que, directamente, não beneficiam a economia nacional, nem geram empregos.

Ainda quanto aos objectivos anunciados, seriam certamente melhor conseguidos através da imprensa nacional, quer regional, quer local, bem como pelas rádios locais, explorando novas tecnologias, nomeadamente, através da Internet, o que se revela mais adequado à realidade das comunidades portuguesas nos dias de hoje, garantindo, dessa forma, o contacto dos portugueses residentes fora do território nacional com a realidade das suas terras de origem e com o país em geral.

Tais objectivos, podem ser melhor prosseguidos, por exemplo, através do Fundo Para a Língua Portuguesa, criado pelo Decreto-Lei n.º 248/2008 de 31 de Dezembro, no âmbito da nova estratégia de promoção do idioma, que, embora, se destine essencialmente a apoiar o sistema de ensino nos países lusófonos e a promover o português junto dos organismos internacionais, também prevê na sua área de acção, o enquadramento de actividades, projectos e programas nas vertentes da comunicação, da capacitação e da utilização das novas tecnologias da informação, nomeadamente procurando “Desenvolver novos meios de divulgação da língua, com vista a conferir à língua portuguesa uma renovada capacidade de comunicação na era digital.”



## *Assembleia da República*

### **Parte III**

#### **Conclusões**

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou à Assembleia da República, o Projecto de Lei n.º 78/XI/1ª, que baixou à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura e à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, indicando-se esta última como Comissão competente, por despacho do Presidente da Assembleia da República de 14 de Dezembro de 2010.

O Projecto de Lei n.º 78/XI/1ª (PSD), tem por objectivo aprovar um regime de apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro, cujos principais destinatários sejam os portugueses residentes fora de Portugal e que lhes permita manter o contacto com a realidade das suas terras de origem e com o País no geral.

### **PARTE IV**

#### **ANEXOS**

De acordo com o disposto no artigo 131.º do Regimento, encontra-se incluído nesta parte a “Nota Técnica” relativa ao Projecto de Lei n.º 78/XI/1ª elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República.



## *Assembleia da República*

Atentas as considerações produzidas, a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura emite o seguinte parecer:

### **Parecer**

A Comissão de Ética, Sociedade e Cultura é de parecer que o Projecto de Lei n.º 78/XI/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, competente em razão da matéria.

Palácio de São Bento, 20 de Janeiro de 2010

**O DEPUTADO RELATOR**

(Rui Pereira)

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

(Luís Marques Guedes)